



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL E CONCEDE O PRÊMIO ESCOLA SUSTENTÁVEL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º** Fica criado o Selo Escola Sustentável, que objetiva fomentar a consciência em relação ao uso racional dos recursos públicos e dos recursos naturais, engajando todos que fazem a escola às ações desenvolvidas durante o ano letivo escolar, que reduzam seus impactos ao meio ambiente e que demonstrem responsabilidade com o bem-estar das pessoas e com a melhoria da qualidade de vida na comunidade escolar.

**Art. 2º** As dimensões, características e todos os demais aspectos relativos ao Selo Escola Sustentável, assim como seu processo de implantação, funcionamento, controle e as atribuições dos órgãos/entidades públicas e entidades privadas nele envolvidos serão estabelecidos no regulamento do Selo Escola Sustentável, proposto pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável, e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Deverá ser afixada em cada escola a quantidade de recursos públicos aplicados para seu funcionamento e manutenção, bem como outras ações.

§ 2º A escola, a cada ano, deverá de forma conjunta (alunos e professores) priorizar uma ação material ou imaterial a ser implantada que vise a uma melhor qualidade de ensino e bem estar aos alunos e à comunidade.

**Art. 3º** O Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável, instância de natureza colegiada, de que trata o art. 2º, será formado por 4 (quatro) servidores de carreira, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA, e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SME, bem como por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e 1 (um) representante da Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** A metodologia de avaliação do Selo Escola Sustentável será disciplinada por Resolução deliberada pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável.

**Art. 5º** Fica criado o Prêmio Escola Sustentável que será conferido aos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino do Município de Martinópolis, dentre os credenciados com o “Selo Escola Sustentável”, que melhor desempenho apresente nos moldes do art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Os critérios de participação, premiação, entrega e demais aspectos do Prêmio Escola Sustentável serão definidos em Resolução deliberada pelo Comitê Gestor do Selo Escola



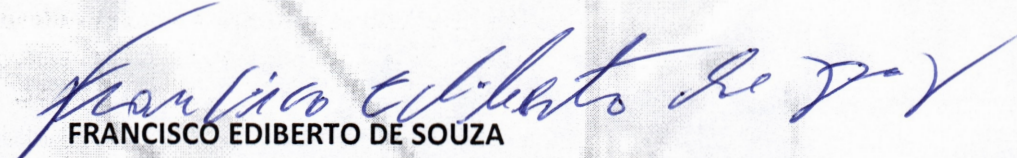
**GABINETE DO PREFEITO**

Sustentável, aprovada pelos titulares da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SME e publicada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo considerar, sem prejuízo de outros, os seguintes aspectos avaliativos:

- I – utilização no espaço físico da escola de materiais construtivos mais adaptados às condições locais e de um desenho arquitetônico que permita dotar a escola de conforto técnico e acústico, e garanta acessibilidade;
- II – gestão eficiente da água, saneamento ecológico, destinação adequada de resíduos;
- III - uso de energias limpas;
- IV – práticas de estímulo à segurança alimentar e nutricional;
- V – práticas de respeito ao patrimônio cultural e ecossistemas locais;
- VI – gestão escolar compartilhada com a comunidade escolar e seu entorno;
- VII – práticas de promoção dos direitos humanos e valorização da diversidade cultural, étnico-racial e de gênero existente;
- VIII – promoção do conhecimento das condições do bioma local e do clima.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE ABRIL DE 2024.**

  
**FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal